



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

098



PROJETO DE LEI Nº 10, de 16 de abril de 1996.
AUTÓGRAFO Nº 2182, de 15 de maio de 1996.
LEI Nº 23112, de 15 de 05 de 1996.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 2249, de 01 de setembro de 1994, e dá outras providências.

WAGNER NUNES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O artigo 3º da Lei 2249, de 01 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º . Ao servidor designado para exercer as funções de Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, órgão vinculado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, poderá ser concedido adicional de função, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do vencimento do nível VI.”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15 / 5 / 1996.

WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS / / , **NO GABINETE DO PREFEITO**
APROVADA NA 15ª SESSÃO Ordinária, DE 14 / 05 / 1996

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 15 / 5 / 96

Rosa Maria Selvetti Nunes
Vereadora - Presidente

Ver. José Corrêa Leite
(Zé Sabesp)
1.º Secretário

WAGNER NUNES
PREFEITO

Ver. Arnáuri de Lima
2.º Secretário

Ver. João Araújo Filho
"Araújo" - Vice-Presidente